

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 034/2021

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.816/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.816/2021, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “ *dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares, hipótese da propositura, destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

Os créditos especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão.

De acordo com o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*”

O projeto de lei tem fundamento nos arts. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.816/2021 tem respaldo legal e constitucional.

É o parecer e como concluímos.

de 2021. Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 19 de julho



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado